

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**"CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA"****NIRE Nº 43200438366****CNPJ Nº 88.017.165/0001-17**

ROMEU SCHAEFFER DA SILVA, brasileiro, natural de Torres, RS, casado sob o regime da comunhão universal de bens, empresário, CPF nº 010.118.559-68, Cédula de Identidade nº 8026674203 SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Maria Bernardina de O. Maciel nº 86/Aptº 301, Bairro Vila Eunice Nova CEP 94920-390 em Cachoeirinha/RS, **RAUL SCHAEFFER DA SILVA**, brasileiro, natural de Torres – RS, separado judicialmente, nascido em 25/08/1951, empresário, CPF nº 076.171.860-53, Cédula de Identidade nº 8028782939 SSP/RS, residente e domiciliado à Av. Alcides Maia, nº 59, Bairro Sarandi CEP 91120-440 em Porto Alegre/RS, **RENEU SCHAEFFER ROLIM DA SILVA**, brasileiro, natural de Torres - RS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 152.484.960-04, Cédula de Identidade nº 9021414884 SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Maria Bernardina de O. Maciel nº 86/Aptº 902 Bairro Vila Eunice Nova CEP 94920-390 em Cachoeirinha/RS, **RENATO SCHAEFFER DA SILVA**, brasileiro, natural de Torres, RS, viúvo, empresário, nascido em 12/05/1955, CPF nº 172.622.160-15, Cédula de Identidade nº 8021687325 SSP/RS, residente e domiciliado à Av. La Paz, nº 46/202, Bairro Jardim Lindóia, CEP 91050-040 em Porto Alegre/RS e **RENAN SCHAEFFER DA SILVA**, brasileiro, natural de Torres, RS, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, CPF nº 443.826.000-06, Cédula de Identidade nº 9028983576 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dona Adda Mascarenhas de Moraes nº 705/Aptº 202, Bairro Jardim Itu Sabará CEP 91220-140 em Porto Alegre/RS, únicos sócios de **CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA**, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Eliziário Goulart da Silva, nº 123, Bairro Cristo Redentor, CEP:91040-430, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 88.017.165/0001-17, registrada na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o NIRE Nº 43 2 0043836 6 de 10/12/81, 634.738 de 27/01/83, 678.753 de 26/06/84, 844.035 de 23/10/86, 923.674 de 11/07/88, 935.219 de 04/10/88, 953.149 de 26/12/88, 964.287 de 13/04/89, 1.001.699 de 01/11/89, 1.016.287 de 13/03/90, 10.887.42 de 23/08/90, 111.498.4 de 09/04/91, 113.494.9 de 22/08/91, 1.117.552 de 28/07/92, 119.603.6 de 08/12/92, 121.335.4 de 11/05/93, 1.283.048 de 28/09/93, 1.308.550 de 28/03/94, 1.357.799 de 22/11/94, 95/1412459 de 02/05/95, 95/1431801 de 10/08/95, 96/1540153 de 29/08/96, 97/1597847 de 26/03/97, 97/1600798 de 16/04/97, 1658142 de 29/10/97, 43 9 0077649 3 de 04/05/99, 19 3 81519 em 11/05/2000, 43900980716 em 25/09/2002, 43901015542 em 03/06/2003, 2373491 em 19/03/2004, 2631550 em 04/10/2005, 2818607 em 18/04/2007, 2826825 em 14/05/2007, 2896719 em 25/10/2007, 2899263 em 05/11/2007, 3026839 em 20/05/2008, 3137925 em 03/06/2009, 3277689 em 22/03/2010, 3525467 em 27/09/2011 e 3560514 em 13/12/2011, 3711434 em 30/10/2012 e 3823280 em 23/07/2013, resolvem, na melhor forma de direito, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seus atos constitutivos em um único instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



a) Fica constituída a filial de número 8, no local denominado Linha São João s/nº, Cerro Largo, RS, CEP-97.900-000.

b) Os atos constitutivos ficam consolidados neste único instrumento, passando a sociedade, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo 1 - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A sociedade denomina-se **CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA.**, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Eliziário Goulart da Silva, nº 123, Bairro Cristo Redentor, CEP:91040-430 e as seguintes filiais:

FILIAL Nº 01 - Travessa Vinte e Seis, nº 350, Distrito de Barro Vermelho, Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000, NIRE nº 4390065660-9;

FILIAL Nº 02 - Av. Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 6705, Bairro Parque Florido, Gravataí/RS, CEP: 94.070-001, NIRE nº 4390098071-6;

FILIAL Nº 03 - Linha Andréas, s/n, Interior do Município de Vera Cruz/RS, CEP: 96880-000, NIRE nº 4390101554-2;

FILIAL Nº 04 - Rua Manoel José do Nascimento, nº 299, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, CEP: 94930-340, NIRE nº 43901339291;

FILIAL Nº 05 - Na Estrada BR-287, Km 504, Nhu-Porã, no Município de São Borja/RS, CEP: 97670-000 NIRE nº 43901398271;

FILIAL Nº 6 - Av. João XXIII nº 395, Bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP: 91.060-100, NIRE nº 43901458371;

FILIAL Nº 7 - Rua Manoel José do Nascimento, nº 299, portão 1 prédio 2, Distrito Industrial, Cachoeirinha/RS, CEP-94930-340, NIRE nº 43901569637

FILIAL Nº 8 - Linha São João s/nº, Cerro Largo, RS, CEP-97900-000.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade iniciou suas atividades em 14 de Janeiro de 1976 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade poderá manter filiais em qualquer localidade do Território Nacional, de acordo com as condições econômico-financeiras da empresa, podendo, ainda, a qualquer época, transformar sua personalidade jurídica, tudo mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

Capítulo 2 – DO OBJETIVO SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O Objetivo da Sociedade é a “exploração de projetos e execução de obras: de construção civil, infra-estrutura, terraplenagem, pavimentação, repavimentação, edificações, estradas, vias urbanas, rodovias, aeroportos, ferrovias, metrô, túneis, portos, canais, barragens, diques, pontes, viadutos, saneamento, redes de esgoto cloacal, redes de distribuições e abastecimento de água, redes de esgoto pluvial, drenagem, irrigação, dragagem, oleodutos, gasodutos, muros, contenções, sinalização, manuseio e detonações com



explosivos, redes de distribuição de energia elétrica, subestações de energia elétrica, iluminação pública, serviços afins e correlatos. Obras de conservação, recuperação, manutenção, reabilitação e restauração rodoviária. Instalações de canteiros de obras e serviços. A pesquisa e a lavra de jazidas minerais e a indústria de britagem de pedras, em geral. Serviços de inspeção de segurança veicular. Operação e manutenção de sistemas rodoviários, ferroviários, hidrovíários, aeroviários, saneamento. Urbanização, loteamentos e condomínios. Incorporação, compra e venda de imóveis. Locação de veículos, máquinas e equipamentos. O comércio de materiais de construção. Transportes rodoviários de cargas em geral”.

Capítulo 3 – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital da sociedade é R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), dividido 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado na forma do capital social e posteriores alterações e assim distribuído entre os sócios:

ROMEÚ SCHAEFFER DA SILVA, possui 5.520.000 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil) quotas, integralizadas na forma do contrato social e posteriores alterações, totalizando R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil reais);

RAUL SCHAEFFER DA SILVA, possui 5.520.000 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil) quotas, integralizadas na forma do contrato social e posteriores alterações, totalizando R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil reais);

RENEU SCHAEFFER ROLIM DA SILVA, possui 5.520.000 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil) quotas, integralizadas na forma do contrato social e posteriores alterações, totalizando R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil reais);

RENATO SCHAEFFER DA SILVA, possui 5.520.000 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil) quotas, integralizadas na forma do contrato social e posteriores alterações, totalizando R\$ 5.520.000,00 (cinco milhões e quinhentos e vinte mil reais);

RENAN SCHAEFFER DA SILVA, possui 1.920.000 (um milhão novecentos e vinte) quotas, integralizadas na forma do contrato social e posteriores alterações, totalizando R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais);

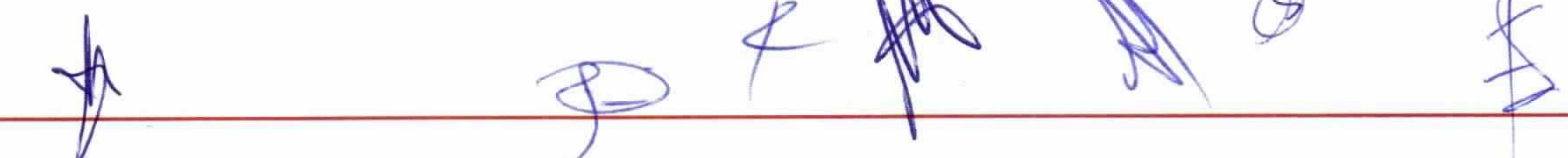
Parágrafo 1º: A cada quota corresponderá um voto nas deliberações da sociedade.

Parágrafo 2º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art.1052 do CC/2002.

Parágrafo 3º: O capital social somente poderá ser alterado mediante a aprovação dos quotistas que representem no máximo 3/4 (três quartos) do capital social.

Capítulo 4 – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª – A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, que a representarão, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, fazendo uso da firma isoladamente ou em conjunto, sendo vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, exceto a empresas coligadas, no interesse do grupo econômico.



Parágrafo 1º: Nos casos em que envolver transações de compra e venda de bens imóveis será exigido a assinatura de no mínimo dois sócios administradores.

Parágrafo 2º: As deliberações dos sócios, inclusive aquelas com o fito de atender ao disposto no Capítulo 5 deste instrumento, serão tomadas em reunião de sócios, dispensando-se as formalidades de convocação ou através de deliberação por escrito, quando então serão dispensáveis as reuniões, conforme dispõem os artigos 1.072 a 1.078 e parágrafos do CC/2002.

CLÁUSULA 7ª – Os sócios poderão constituir, em nome da sociedade e fazendo constar, necessariamente, o prazo de validade nos respectivos instrumentos de constituição:

I. Administrador(es) não sócios, com a aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização, cujo exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo, do titular, ou pelo término do prazo fixado no contrato; e,

II. Procurador(es) com poderes específicos para a prática de atos necessários ou convenientes à administração da mesma.

CLÁUSULA 8ª – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA 9ª – Os sócios retirarão, a título de pró-labore, pela verba de despesas gerais da sociedade, a quantia que convencionarem, respeitados os limites estabelecidos pelas leis e regulamentos que regem o trabalho e os desta natureza.

Capítulo 5 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 10ª – O ano social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à apuração de inventário e elaborando o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras.

Parágrafo 1º: Os sócios, de comum acordo, poderão determinar o levantamento de balanços intermediários, sempre que o desenvolvimento dos negócios ou a necessidade assim o exigirem.

Parágrafo 2º: Os resultados apurados terão a destinação que aos sócios aprouver.

Parágrafo 3º: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Capítulo 6 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA 11ª – As quotas da sociedade são indivisíveis e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas quotas, total ou parcialmente, a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento dos outros sócios, aos quais assiste, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a aquisição, se postas a venda, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente.



CLÁUSULA 12ª – A morte ou interdição de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes e os sucessores do sócio falecido, ou curador do sócio interdito, hipótese em que será exigida a manifestação expressa de todas as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, do interesse em prosseguir com a sociedade.

Parágrafo 1º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua decisão por escrito com antecedência de 30(Trinta) dias e poderá optar pela cessão de suas quotas na forma da cláusula 11ª, caso contrário proceder-se-á na forma do parágrafo 2º.

Parágrafo 2º - Os haveres do sócio que, por qualquer razão, retirar-se da sociedade, seja pela exclusão, interdição, morte ou insolvência, será apurado de acordo com balanço realizado, especialmente para esse fim, no último dia do mês da ocorrência do fato que originou a decisão e deverá ser pago no prazo máximo de um ano. Enquanto não pagos os haveres, o sócio retirante ou seus sucessores legais perceberão mensalmente, até a data da efetiva saída, a título de adiantamento de haveres, no conjunto, valor equivalente as retiradas de “pro labore” que percebia no momento do fato que deu origem a sua retirada.

Parágrafo 3º - Em hipótese alguma serão admitidos na sociedade os credores do sócio insolvente.

Capítulo 7 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

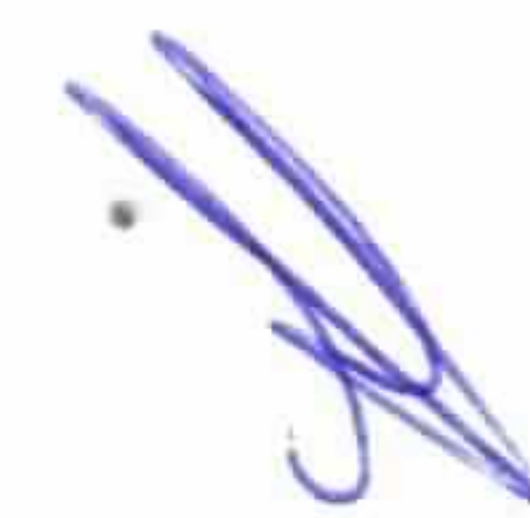
CLÁUSULA 13ª - Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, será liquidante o sócio ou terceiro que na oportunidade for escolhido. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotistas em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

Capítulo 8 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª - Para todas as questões oriundas do presente contrato, fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Porto Alegre – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 15ª - Os casos omissos serão regidos *a priori* subsidiariamente pelas disposições aplicáveis da legislação reguladora das sociedades por ações.

CLÁUSULA 16ª - Os Sócios, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme o artigo 1.011, § 1º, CC/2002.



E, por estarem assim, justos e convencidos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes.

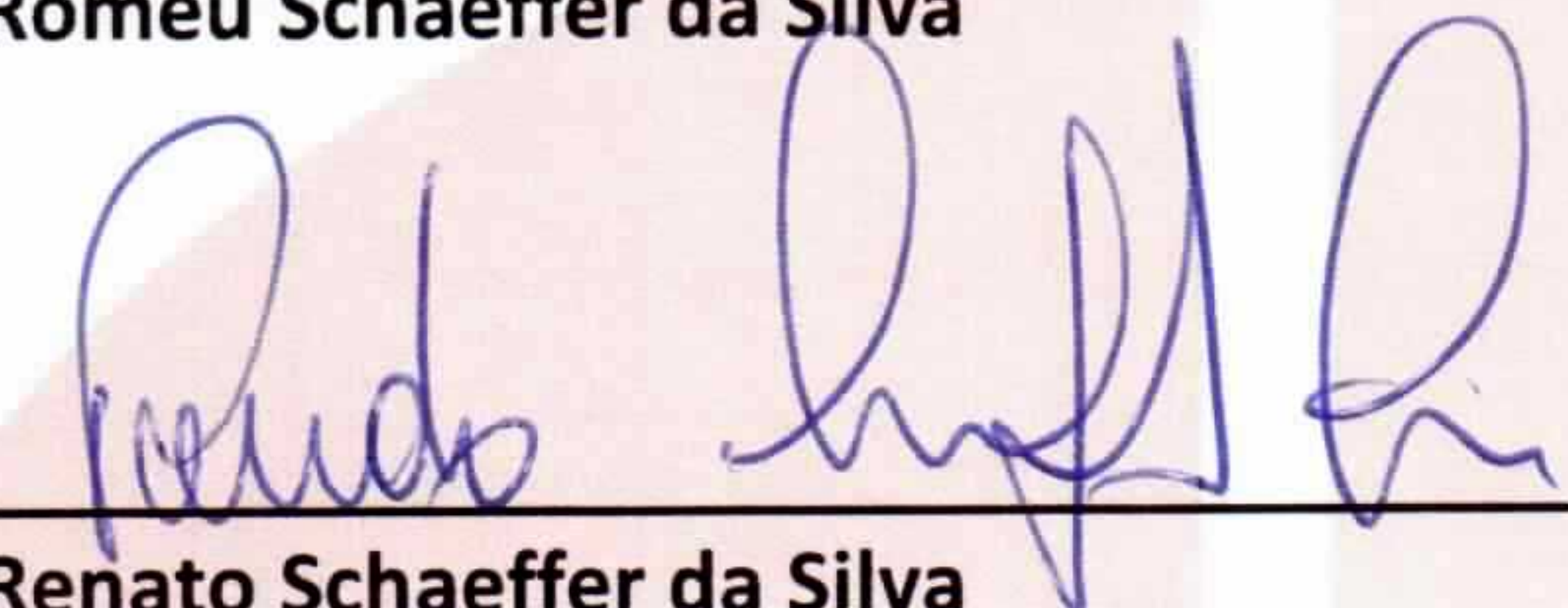
Porto Alegre, 17 de junho de 2014.



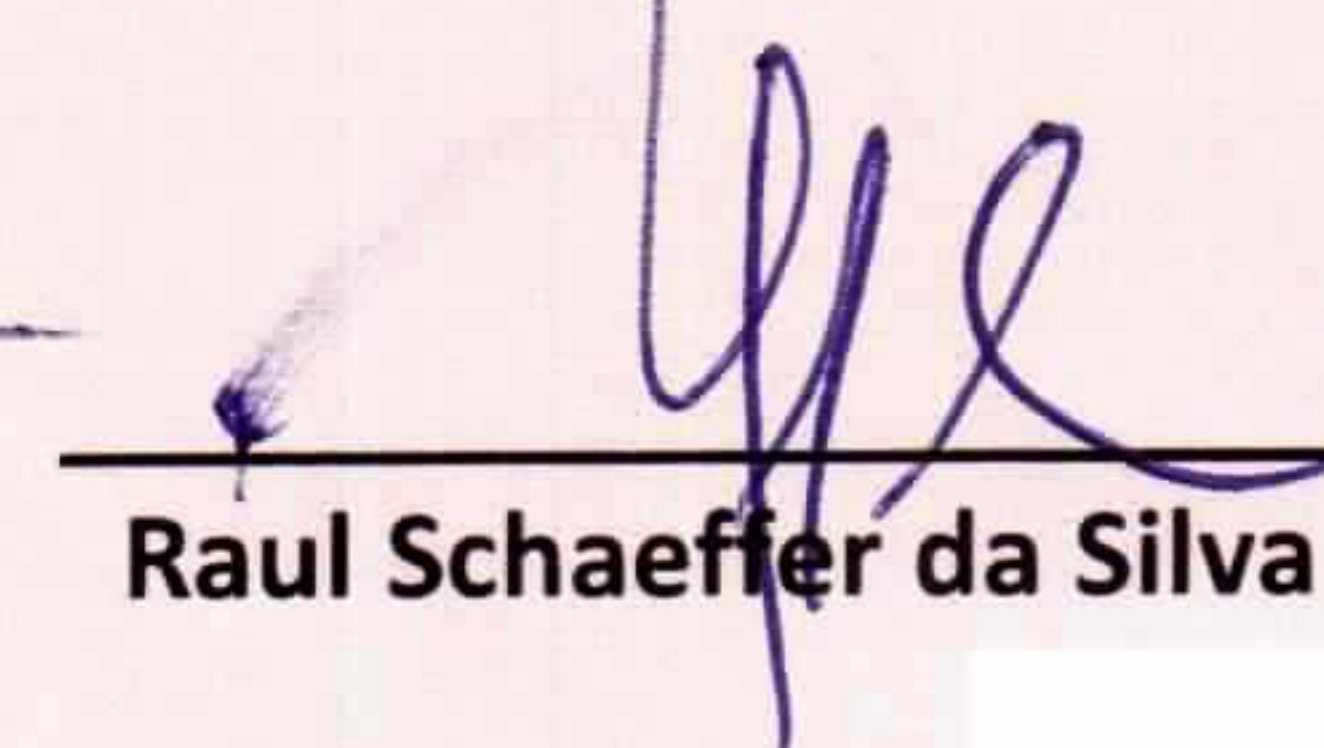
Romeu Schaeffer da Silva



Reneu Schaeffer Rolim da Silva



Renato Schaeffer da Silva



Raul Schaeffer da Silva



Renan Schaeffer da Silva

TESTEMUNHAS:

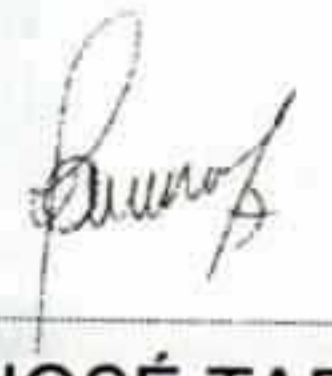


Jairo Lempek Souza
RG Nº 8.038.115.609 SJS/RS



Ricardo Juckowsky Macedo
RG Nº 1.004.421.408 SSP/RS

Visto Advogado: 
Lenadyr José Feijó
OAB/RS 49729

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2014 SOB Nº: 43901752300	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL
Protocolo: 14/228350-9, DE 11/08/2014	
Empresa: 43 2 0043836 6 CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA	
JUCERGS	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/09/2014 SOB Nº: 4001057	 JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL
Protocolo: 14/228350-9, DE 11/08/2014	
Empresa: 43 2 0043836 6 CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA	
JUCERGS	